

ADENDO Nº 02 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC Nº 045/2020	
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC	
1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - MINA ANDRADE
CNPJ	17.469.701/0086-66
Empreendimento	MINA DO ANDRADE PILHA DE ESTÉRIL 06 (PDE 06) E EXPANSÃO PRODUÇÃO PARA 3,5 MILHÕES DE TONELADAS AO ANO (EXPANSÃO 3,5 MPTA)
Localização	Bela Vista de Minas
Nº do Processo COPAM	00105/1998/ 006/2006 (REVLO) e 00105/1998/010/2008 (LP+LI)
Código – Atividade	A-05-04-5 (Pilhas de Rejeito/Estéril) e A-02-03-8 (Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco)
Classe	5 e 6
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	REVLO e LP+LI
Nº da condicionante de compensação ambiental	8 e 28
Nº da Licença	LO Nº 009/2010(REVLO) e LP e LI Nº 007/2010
Validade da Licença	25/11/2016 e 21/10/2014
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/RADAR
Valor de Referência dos Empreendimentos - VR	R\$ 183.348.850,81
Valor de Referência dos Empreendimentos Atualizado – VRA (VR x Tx.TJ/MG) ¹	R\$ 214.040.715,04
Grau de Impacto - GI apurado	0,500% mudou para 0,4750%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 1.016.693,39
<p>⁽¹⁾ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de fevereiro de 2016 a Agosto de 2020; Taxa: 1,1673960; Fonte: TJ/MG.</p>	

2 – RELATÓRIO

O processo de compensação ambiental referente ao PA nº 00105/1998/006/2006 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - MINA ANDRADE (Revalidação da Licença de Operação) foi pautado novamente na 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM, realizada no dia 26/08/2020, para deliberação dos Conselheiros para fixação e destinação da compensação ambiental.

Na reunião foi pedido destaque pelo conselheiro Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI), que menciona estar o item 2.3.5 do Parecer N° 45/2020 “Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável”, marcado em desacordo com o proposto.

3- DA REANÁLISE DO PROCESSO

Para elaboração deste adendo foram revistos:

- Parecer Único GCARF nº 45/2020, datado de 08/06/2020;
- Adendo N° 01/2020 ao PU GCARF nº 45/2020, datado de 11/08/2020;
- Decisões da 47ª R.O. CPB COPAM, de 26/08/2020.

Conforme levantado pelo conselheiro, a unidade de conservação mencionada no item 2.3.5 do Parecer N° 45/2020 tratava-se de uma UC de Uso Sustentável e não de “Proteção Integral” solicitando, conseqüentemente, que este “Índice de Relevância” seja desmarcado.

O Texto do item 2.3.5 do Parecer N° 45/2020 era:

2.3.5 “Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável”

No mapa 04 pode-se perceber que a ampliação da pilha de estéril (PDE)6 , especificamente sua ADA, está 100% inserida na Área de Proteção Ambiental Piracicaba (APA Piracicaba), que aproximadamente 90% da AID e aproximadamente 70% da AII também encontram-se inserida na APA Piracicaba. A APA Piracicaba "esta localizada na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Rio Santa Bárbara no Município de Itabira. É uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais". (http://meioambiente.itabira.mg.gov.br/?page_id=729).

Esta Unidade de Conservação Municipal ainda não possuía Plano de Manejo na época do licenciamento em questão.

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

O Texto do item 2.3.5 do Parecer N° 45/2020 passará a ser:

2.3.5 “Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável”

No mapa 04 pode-se perceber que a ampliação da pilha de estéril (PDE)6 , especificamente sua ADA, está 100% inserida na Área de Proteção Ambiental Piracicaba (APA Piracicaba), que aproximadamente 90% da AID e aproximadamente 70% da AII também encontram-se inserida na APA Piracicaba. Esta unidade de conservação é classificada como de “Uso Sustentável” e não de “Proteção Integral”, portanto não será considerada na marcação deste item. Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

A não marcação deste item gerou a mudança no valor do Grau de Impacto (G.I.).

No Parecer N° 45/2020 pautado na 45ª e 47ª R.O. da CPBCOPAM o G.I. era 0,500% (Vide coluna Índices de Relevância da tabela abaixo).

Com a retirada do item 2.3.5** (destacado na cor cinza) na marcação do G.I. o valor passou para 0,4750% (vide coluna Novos Índices de Relevância da tabela abaixo, marcado com ↓↓↓).

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM			
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.		00105/1998/006/2006			
		↓↓↓			
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	Novos Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	X	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X	X
	Outros biomas	0,0450			
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250			
**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,0500			
	Importância Biológica Extrema	0,0450			
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400			
	Importância Biológica Alta	0,0350			
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X	X
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450	0,0450	X	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300	0,0300	X	X
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4250	0,3250
Indicadores Ambientais					
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)					
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500			
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650			
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850			

Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X	x
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000	0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300			
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500	0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5750	0,4750
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,5000%	0,4750%
Valor de Referência do Empreendimento	R\$	183.348.850,78	=	
Valor da Compensação Ambiental	R\$	1.067.446,01		CA

3.1 – Do Valor Da Compensação Ambiental

Diante do exposto constato que haverá alteração no valor da Compensação Ambiental (CA), como demonstrado na tabela abaixo:

Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 183.348.850,81
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR¹ (VRA= VRxTx.TJMG)	R\$ 214.040.715,04
Grau de Impacto - GI apurado	0,4750%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 1.016.693,39
¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de fevereiro de 2016 a Agosto de 2020; Taxa: 1,1673960 ; Fonte: TJ/MG.	

3.2 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em relação a aplicação dos recursos da CA, a distribuição constante no item 3.3 “Recomendação de Aplicação do Recurso” do Parecer Único GCARF/DIUC n° 45/2020 será ratificada.

Diante da afetação do empreendimento em relação a Unidade de Conservação de Uso Sustentável, APA Municipal Piracicaba, bem como o cadastramento da UC no CNUC, esta UC deverá receber os recursos advindos da Compensação Ambiental, em consonância com o item 2.3.1 do POA 2020 e a Resolução CONAMA o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006.

Diante do exposto a recomendação para aplicação dos recursos, com os valores atualizados, será:

UC1	APA Piracicaba (Itabira, MG)
Unidade Diretamente Afetada	Área de Proteção Ambiental Piracicaba
Área Prioritária	Sem classificação
Espécies Ameaçadas	Vulneráveis (VU)
Índice Biológico	Moderado
Área da UC (ha)	38.824
Índice Biofísico	Alto
Categoria de Uso	Uso Sustentável (1)
Índice de Distribuição	Não se aplica

(*) Atendendo o Item 2.3.1 do POA/2020, critérios n° 07, a UC será contemplada com R\$ 100.000,00

Distribuição da compensação:	Valor (R\$)
a. Unidade de Conservação	100.000,00 (*)
b. Regularização fundiária das Ucs de Proteção Integral	550.016,03
c. Plano de manejo, bens e serviços	275.008,02
d. Estudos para criação de unidades de conservação	45.834,67
e. Desenvolvimento de pesquisas em UCs e área de amortecimento;	45.834,67
Valor total da Compensação	1.016.693,39

(*) Detalhando: 20% de toda a compensação seriam R\$203.338,68; mas sendo a UC afetada da categoria “Uso Sustentável”, só poderemos repassar a esta R\$ 100.000,00 (*); Portanto, subtraí-se de R\$203.338,68 os R\$ 100.000,00, quando se obtém R\$103.338,68, valor este que será somado aos 80% restantes do total da compensação, ou seja, R\$813.354,71+ R\$103.338,68; teremos um total de R\$ **R\$916.693,39**, que foram divididos conforme o POA 2020, da seguinte forma:

- 60% para Regularização Fundiária das UC’s de Proteção Integral (R\$550.016,03);
- 30% para Plano de Manejo, bens e serviços (R\$275.008,02);
- 5% para Estudos para Criação de Unidades de Conservação (R\$ 45.834,67), e
- 5% para Desenvolvimento de Pesquisas em UC’s (R\$ 45.834,67).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos pela alteração no Parecer Único de Compensação Ambiental GCARF/DIUC Nº 45/2020, dos itens:

- 2.3.5 “Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável”;
- 3.3 “Recomendação de Aplicação do Recurso”.

Destaco ainda que diante dos motivos apresentados no Anexo 01 ao PU GCARF ao PU GCARF nº 45/2020 foram contemplados os dois processos de licenciamento PA COPAM 00105/1998/006/2006 e PA COPAM 00105/1998/010/2008, na fixação do valor da compensação ambiental, uma vez que o VR apresentado de R\$ 183.348.850,81, contempla gastos decorrentes de investimentos dos dois processos de licenciamento citados.

Remetemos os autos à Câmara de Proteção a Biodiversidade e de Áreas Protegidas para deliberação do processo de compensação Ambiental referente aos PA nº 00105/1998/006/2006 e PA COPAM 00105/1998/010/2008.

É o Parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
Masp. 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
Map: 1.170.271-9



De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2